

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 030.393/2008-2

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São João Del Rei - MG.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 67).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 2186/2015-Segunda Câmara - (Peça 32).

NOME DO RECORRENTE

Nivaldo José de Andrade

PROCURAÇÃO

Peça 66.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.1, 9.2 e "c"

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2186/2015-Segunda Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Nivaldo José de Andrade

NOTIFICAÇÃO

11/02/2016 (peça 63)

INTERPOSIÇÃO

24/02/2016 - MG

RESPOSTA

Sim

*Inicialmente, é possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado no seu endereço, conforme pesquisa de endereço de peça 64, e de acordo com o disposto no art. 179, II, do RI/TCU.

Assim, considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo **a quo** para análise da tempestividade foi o dia **12/2/2016**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **26/2/2016**.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2186/2015-Segunda Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Nivaldo José de Andrade, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e “c” do Acórdão 2186/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em
19/04/2016.

Regina Yuco Ito Kanemoto
AUFC - Mat. 4604-3

Assinado Eletronicamente